# PROJETO DE LEI Nº69/ 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor, regular e adquirir armas não letais para os seus agentes de trânsito, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

Artigo 1º - Esta Lei disciplina o uso de armas não letais, instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos protetivos por parte dos agentes de trânsito do Município do Salvador.

§ 1º - Entende-se armas não letais aquelas de natureza eletrônica – estilo *taser;*

§ 2º - Uso de armas não letais nos moldes que assegura a Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

§ 3º - Uso de armas não letais. Apenas durante o expediente de serviço e para os servidores lotados na rua – atividades externas.

Artigo 2º - Para os efeitos dessa Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo, aqueles projetados com baixíssima probabilidade de causar mortes e/ou lesões permanentes, cujo intuito é conter, moderar, debilitar e/ou paralisar temporariamente pessoas em ação de violência.

§ 1º - Compete ao Executivo Municipal classificar, definir e disciplinar a utilização de instrumentos não-letais propostos neste Projeto de Lei.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com a Polícia Militar do Estado da Bahia e com a Secretaria Nacional da Segurança Pública (Senasp) para o treinamento dos seus agentes de trânsito.

Artigo 3º - As armas não-letais e os equipamentos de proteção e de dispersão serão fornecidos pela autoridade trânsito do município a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência, a oportunidade e o devido treinamento de uso das mesmas e defesa pessoal.

Artigo 4º - Os agentes de trânsito selecionados para o uso de armas não letais deverão obedecer aos princípios de legalidade, de necessidade, de razoabilidade e de proporcionalidade, agindo sempre conforme treinamento prévio.

Artigo 5º - O agente que utilizar o armamento com abuso de poder será submetido às sanções previstas no regime jurídico único instituído pela Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações, se houver.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2023

**Vereador Antonio Carolino – PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Salvador precisa se debruçar num tema difícil, que é possibilitar aos nossos agentes de trânsito (integrantes concursados e de atividades externa da Transalvador) a portar e em casos extremos de necessidade defender-se de agressões injustas e desproporcionais de mãos cidadão com armas não letais.

O uso dos armamentos supracitados previsto nesta Lei Municipal só deverá acontecer de fato após a realização de cursos teórico e prático de defesa pessoal, bem como um período de teste que ateste a boa prática / manejo de armas eletrônicas - instrumentos de menor potencial ofensivo – estilo taser(es). Para tanto, haverá necessidade do município firmar parcerias com órgãos do Sistema Segurança Pública de todas as esferas (estadual e federal). Outro ponto: já há arcabouço legal que orienta e restringe excessos por parte dos servidores públicos em questão. Logo, a legítima preocupação da população de adição dos casos de violência se dissipa, pois são estes mui dignos agentes hoje vítimas de agressões e ataques crescentes que precisam parar.

É inconcebível que quem sai de casa para contribuir para o bom funcionamento da cidade, no caso através do trânsito seja intimidado(a), constrangido(a) por maus cidadãos. Ademais, o fato concreto é que não para de crescer o número de incidentes de violência praticadas contra agentes de trânsito na nossa cidade, em toda Bahia e no Brasil em razão do exercício do seu trabalho típico, que é fiscalizar e fazer valer o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Os nobres agentes de trânsito há tempos pedem esse amparo legal e por trabalhar nas ruas e por possuir atribuições públicas de bem educar, orientar e autuar os motoristas em falhas flagrantes, não raro, muitos não gostam dessas atitudes e partem para as vias de fato contra servidores que estão apenas cumprindo seu dever funcional.

Se aprovado o Projeto de Lei em tela, o efetivo da Transalvador será equipado com armas eletrônicas (de choque); cassetete; espargidores de agentes químicos; spray de pimenta; bem como coletes balísticos entre outros.

Portanto, para quem extrapolar o limite da convivência cidadã e, absurdamente, partir para reações descompensadas e/ou até ameaças, um novo código de procedimentos existirá e protegerá o corpo funcional de trânsito do município de Salvador. Por este motivo, apresentamos o PL em tela e após ouvir centenas de bons servidores da Transalvador entendemos que se faz necessário agora aparelhar e treinar os agentes de trânsito a utilizarem armas não-letais nas ruas da cidade, com o intuito que eles se protejam e, quando necessário,

contenham os motoristas mais exaltados. Importante dizer, apenas agentes de trânsito que trabalham externo e devidamente submetidos e aprovados previamente em exames de aptidão psicológica e treinamentos específicos terão a permissão de usar as armas não letais eletrônicas que trata este PL.

Salvador, 08 de março de 2023

**Vereador Antonio Carolino – PODEMOS**